Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

DO nº 20.282 de 20.04.2016

Contrato 5794

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2016 TR 144

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste**, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada UNOCHAPECO, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada **UNOCHAPECO**, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Av. Senador Attílio Fontana, 591-E, município de Chapecó, neste ato representada por, **Vincenzo Francesco Mastrogiacomo**, Presidente, residente à Rua Porto Alegre, 611 - E, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 14/R 1558404 SSI/SC, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.
Processo SED nº 0742/2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item b, inciso I, do artigo 1°, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS
Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNOCHAPECO, a importância total de R$ 194.042,00 (Cento e noventa e quatro mil, quarenta e dois reais), para atendimento aos estudantes economicamente carentes, correndo a despesa à conta da **Ação 12882 -** Concessão de Bolsa de Pesquisa, **Fonte 100**, **Grupo Elemento de Despesa 33.50.41** – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2016.
Nota de Empenho Global nº 03059 de 21/03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos serão liberados à UNOCHAPECO pela Secretaria em até 08 (oito) parcelas, nos meses de Maio a Dezembro do corrente exercício.
Parágrafo Único. As Bolsas de Pesquisa correspondem ao valor parcial ou total de 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
1° - A SED obriga-se a:

I. Considerar o número de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da **UNOCHAPECO**, na distribuição dos recursos financeiros.

Procuradoria Jurídica FUNDESTE UNOCHAPECÓ

II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, após inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no - SISGESC
III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

2° - A UNOCHAPECO obriga-se a:

I. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e a relação dos estudantes classificados em sua página de acordo com o previsto no Edital da IES;
II. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
III. Alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo o Sistema da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
IV. Facilitar à SED acesso às informações, quando solicitado;
V. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto.

Parágrafo Único. Enquanto não forem aprovados os projetos ou não ocorrendo resposta do Conselho de Desenvolvimento Regional, a Instituição de Ensino Superior, para atendimento do
inciso V, do Art. 2°, da Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar n° 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar n° 420, de 01 de agosto de 2008, utilizará os programas de pesquisa existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16, de 21/12/94 e Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.
Para a prestação de contas, a UNOCHAPECO deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

a) Cópia do convênio;
b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
c) Cópia da Transferência de recursos (TED);
d) Balancete TC 28;
e) Cópia da Nota de Empenho;
f) Relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certifico assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES);
g) Cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar n° 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar n° 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar n° 420, de 01 de agosto de 2008, em relação à bolsa.
h) O processo de prestação de contas deve ser numerado página por página.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

1° Os beneficiários de bolsas parciais de pesquisa ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado às instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar 509, de 05 de agosto de 2010.

Procuradoria Jurídica FUNDESTE UNOCHAPECÓ

2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a rematrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da nº 281, de 25 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no Art. 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à rematrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A SED e a UNOCHAPECO poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso das partes.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela UNOCHAPECO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 18 de março de 2016.

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente da FUNDESTE

TESTEMUNHAS: 1 - _____
Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ

CPF _____

2 - _____

CPF _____

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR
Ana Carolina Petroski Duarte
Advogada OAB/SC - 3275

Procuradoria Jurídica FUNDESTE UNOCHAPECÓ

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Convenente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ				CNPJ 82.804.642/0001-08
Endereço: Av. Senador Attílio Fontana, 591-E			Bairro Bairro EFAPI	
Cidade Chapecó	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8343	Inscrição no CMAS
Banco: 001	Agência: 4072-X		Praça de Pagamento: Chapecó	
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacomo				CPF: 119.160.280-04
CI/Órgão Expedidor: 14/R 1558404 SSI/SC	Cargo: Presidente		Função: Presidente	
Endereço: Rua Porto Alegre, 611 - E	Bairro: Centro	Cidade: Chapecó		CEP
DDD/Fone: (49)9987-2750			E-Mail secretariaexecutiva@fundeste.org.br	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU– Artigo 170/CE/Pesquisa
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar n° 281 de 20 de janeiro de 2005 e alterações posteriores.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico		Duração	
Bolsa de Pesquisa	Unidade Bolsa	Quantidade	Início Maio/16	Término Dezembro/16

Procuradoria Jurídica FUNDESTE UNOCHAPECÓ

5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Convenente
Especificação			
Bolsa de Pesquisa	194.042,00		
Total Geral	194.042,00		

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
					R$24.255,00	R$24.255,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	R$24.255,00	R$24.255,00	R$24.255,00	R$24.255,00	R$24.255,00	R$24.257,00

CONVENENTE

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU, previsto no Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Fpolis, 18/03/16
Local e data

Convenente
Assinatura Dirigente IES

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido Local e Data	Secretário de Estado da Educação
Indeferido Local e Data	Secretário de Estado da Educação

Procuradoria Jurídica FUNDESTE UNOCHAPECÓ

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

CONVÊNIO N.º 2016 TR 144

CONVENENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ
Chapecó

AÇÃO: 12882 ITEM: 33.50.41 FONTE: 100 VALOR: 194.042,00

OBJETO: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal ,conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, com alterações posteriores.

1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R$)
01	do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIED/Pesquisa	**194.042,00**
VALOR TOTAL DA AÇÃO		**194.042,00**

2. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

PARCELAS	VALOR TOTAL (R$)
PRIMEIRA PARCELA	48.510,00
SEGUNDA PARCELA	48.510,00
TERCEIRA PARCELA	48.510,00
QUARTA PARCELA	48.512,00
VALOR TOTAL	**194.042,00**

Florianópolis, 18 de março de 2016.

Eduardo Deschamps
Secretário de Educação

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente da Fundeste

SED/DIPE/UNIEDU

Procuradoria Jurídica FUNDESTE UNOCHAPECÓ

2016 TR 144

Ano Base: 2016

Unidade Gestora
450001 Secretaria de Estado da Educação

Número
2016NE003059

Data Referência
21/03/2016

Gestão
00001 Gestão Geral

Processo
SED742/2016

Nota Empenho Original

Evento
400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2016PE000607

Credor
82.804.642/0001-08 FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
RUA SENADOR ATTILIO FONTANA 591 E - EFAPI - CHAPECO - SC - 89809000

Valor
194.042,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Quarenta e Dois Reais)

Grupo Programação Financeira
201 Art 170 - Bolsas de pesquisa

Tipo Prestação Contas
Convênios arts. 170/171 C

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Transação
0845 Empenhar Transferência/Alteração

Obedece Ordem Cronológica
Não

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Contrato SICOP

Histórico

Cv. de assist.financeira aos alunos economicamente carentes,Bolsas de o pesquisa ES,instituídas Lei Municipal,Art. 170 da Const.Est, L.Compl.281 de20/01/05, e Lei Compl. nº 296 de 25/07/2015, 420 de 01/08/08.Pgto em 04 parcelas 06;07,09 e 11/2016, sendo da 1ª a 3ª parcelas o valor de R$ 48.510,00 e a 4ª parc. R$ 48.512,00, Cód. de transferência 10065, GEAES 121/2016.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa
Fiscal	45001	12 364 0630 0376 012882	0.1.00.000000	33.50.41.02

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro		Março	
Abril		Maio		Junho	48.510,00
Julho	48.510,00	Agosto		Setembro	48.510,00
Outubro		Novembro	48.512,00	Dezembro	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

ELZA MARINA DA SILVA MORETTO
Ordenador Primário

DJALMA DE SOUZA COUTINHO
Ordenador Secundário

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48)3664-0198 – gabs@sed.sc.gov.br

Ofício Circular/Gabs nº 0369/2016 Florianópolis, 11 de abril de 2016.

Senhor (a) Dirigente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos, em anexo, o Convênio contendo o número do Diário Oficial da Publicação, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Nota de Empenho Global do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – **UNIEDU**, relativo ao **Art. 170/CE de Estudo e de Pesquisa de 2016**, celebrado entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e essa Instituição de Ensino Superior, para efetivarmos o atendimento aos estudantes economicamente carentes.

Atenciosamente,

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Dirigente da Instituição de Ensino Superior

SAB/Redação/GABS